



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer; Divulgam:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2017
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO N° 7.241/2016.

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À INTERNET VIA RADIOFREQUÊNCIA, COM INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Por item.

Forma de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 18.824,16

Regência: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 7.241/2016.

Data e Horário de apresentação dos Envelopes
no Departamento de Compras e Licitações:

Até às 9hs do dia 10/03/2017.

(Horário de Brasília/DF)

Data e Horário da abertura dos Envelopes:

Dia 10/03/2017, a partir das 9hs.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, na Rua São Pedro, n° 128 - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar - ao lado da Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar) - Centro, Gaspar/SC.

Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13h às 17h.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviço de conectividade à internet via radiofrequência, com instalação e disponibilização dos equipamentos em regime de comodato*, conforme quantidades e características técnicas descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa viabilizar o acesso à Internet às Unidades Escolares da Secretaria de Educação (Ensino Fundamental e Infantil), Unidade da Secretaria de Assistência Social, Sede da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e Sede do Centro de Convivência do Idoso, tendo em vista sua indispensabilidade na realização dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores municipais.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio receberá (ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para a Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017 ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: EMAIL:	MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017 ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: EMAIL:
--	---

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.

3.3 TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SÃO RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ÂMBITO LOCAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

E REGIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO N° 7.241/2016.

3.3.1 Considera-se âmbito local - limites geográficos do Município de Gaspar/SC;

3.3.2 Considera-se âmbito regional - municípios que compõem a microrregião de Blumenau/SC, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó);

3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1 O **CRENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

- a) **Instrumento público de procuração original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**
- b) **Procuração ou Declaração de Credenciamento** (Anexo IV), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) **Estatuto ou Contrato Social, COM TODAS AS ALTERAÇÕES, original,** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto). (**Observação:** Contrato com todas as alterações poderá ser substituído por ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO).
- d) **Apresentar documento para identificação do Representante Legal da Empresa com foto.**

3.5.2 O **Instrumento público de procuração**, o **Estatuto** ou o **Contrato Social** originais juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão, referidos nos itens 3.5.1, "a", "b" e "c", poderão ser substituídos por uma cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por Reconhecimento de Firma, por Semelhança, por Autenticidade e/ou Assinatura Digital.

3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

3.5.4 **DECLARAÇÃO DE CRENCIAMENTO - SEGUE MODELO (ANEXO IV).**

3.6 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

a) **se a declaração for assinada por procurador:** cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original;

b) **se a procuração for particular:** cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original.

c) **se a declaração for assinada pelo administrador da empresa:** cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original.

d) **cópia de documento com foto**, para identificação do representante da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser por semelhança, por autenticidade, ou assinatura digital.

3.6.1 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.6.2 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO – SEGUE MODELO (ANEXO IV)

3.7 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, **sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

3.7.1 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – SEGUE MODELO (ANEXO IV)

3.8 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.9 **Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.**

3.10 **Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

3.11 Na fase de Credenciamento, se necessário, o Pregoeiro poderá juntar documentos correspondentes aos itens 3.5.1 ao 3.7.1 que por ventura estiver faltando, se apresentado no respectivo momento, podendo ser utilizado os modelos conforme os Anexos do Edital.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) **preferencialmente**, digitada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada em 1 (uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, além dos dados apresentados no ANEXO II (Proposta de Preço), o **VALOR UNITÁRIO** dos itens cotados, não podendo ultrapassar o(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) previsto(s) pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.

4.2.3 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FACILITAR O JULGAMENTO, SOLICITA-SE ÀS LICITANTES QUE APRESEM SUAS PROPOSTAS CONFORME O ANEXO II.

4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.

4.5 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Observação: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação: As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.5 Qualificação Técnica

5.5.1 Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços que sejam compatíveis com o objeto da licitação, através de 01 (um), ou mais, **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido, para a razão social e nº de CNPJ da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com nº do CNPJ, devidamente assinado por pessoa responsável, com nº de CPF, em papel timbrado e/ou carimbado.

5.5.2 Autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, emitida pela Anatel, por via original ou autenticada.

5.5.3 Alvará de Funcionamento e Localização da Licitante em dia, por via original ou autenticada.

5.6 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

5.7 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do departamento de Compras e licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar - SC, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que poderá ter sua validade confirmada, devendo constar o código de validação legível.

D) Caso se comprove no Ato Constitutivo da Empresa/contrato/estatuto ou Ata de nomeação que o Administrador é sócio, fica dispensado de apresentar documento de credenciamento como condição de praticar todos os atos do certame, por serem representantes legais naturais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura, situada na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser - 2º andar, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser - 2º andar, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, cujas informações poderão ser obtidas nos telefones: (47) 3331-1844; (47) 3331-1846 ou ainda por e-mail: pregao@gaspar.sc.gov.br.

6.5.1 Os Editais estarão disponíveis no *site* oficial do Município, qual seja, www.gaspar.sc.gov.br.

7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3 Deverão ser apresentadas a **Declaração para Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme itens 3.6.1 e 3.7.1 deste Edital.

7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital.

7.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.3.2.1 O envelope deverá ser entregue junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Edifício Edson Elias Wieser, Centro, Gaspar/SC, até a data e horário estabelecido no Edital para o respectivo recebimento.

7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006, podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.4 Primeiramente serão abertos os envelopes de N° 01 - **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.4.1 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.4.3 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N° 01, passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

7.4.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.4.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.4.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.4.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.4.4 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.4.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dada preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.

7.4.4.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.4.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.6 Procedida a classificação, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou o melhor preço, e caso a habilitação fiscal não esteja regular, o Pregoeiro intimará a o licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6.1 Entende-se por irregularidade fiscal a apresentação de documentação Fiscal VENCIDA ou CND POSITIVA. Caso, na fase de Habilitação seja constatada a AUSÊNCIA da documentação fiscal, mesmo que vencida ou positiva, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, *importará em Inabilitação da Empresa*.

7.4.7 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.4.8 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada **excluída** do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item “Das Sanções Administrativas” deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.4.5 ou do item 7.4.8.

7.4.9 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.4.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.11 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.12 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento.

7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora:

- a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal**, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.5.2.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - artigo 4º XVIII (03 dias consecutivos) da Lei 10.520/2002, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8. As empresas vencedoras deverão apresentar em até 3 (três) dias após o término da sessão, as propostas de preços readequadas, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado no valor total do lote.

7.8.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, nem o valor global do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (**Duas**) **CASAS DECIMAIS**, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

7.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.11. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.12. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fins da escolha mais vantajosa.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser - 2º andar, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro ou, se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao(à) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo(a) pregoeiro(a) sobre o mesmo.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, o Município fará convocação da licitante em até 3 (três) dias úteis. Recebida a notificação (via e-mail, correio ou fac-símile), a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato ou instrumento equivalente, observando-se o art. 62 da lei 8.666/93. A licitante vencedora deverá comparecer ao Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, para a assinatura, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93.

10.2 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, será convocada a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

10.3 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

10.4 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame.

10.4.1 Nas situações previstas no item anterior o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.6 Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizado por escrito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.7 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do Contrato enseja a sua rescisão, e as penalidades previstas no artigo 7º da lei 10.520/02, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

11 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Os serviços a serem prestados/executados, bem como os equipamentos em regime de comodato instalados que apresentarem defeitos deverão ser substituídos ou/e refeitos às expensas da empresa vencedora.

11.2 A Contratada deverá prestar/executar os serviços conforme estabelecido neste edital e seus anexos, nas quantias solicitadas pelo requerente do Município.

11.3 Caso os serviços prestados, bem como os equipamentos em regime de comodato instalados apresentem irregularidades, defeitos ou especificações incorretas, a Administração solicitará a sua devida regularização/substituição, que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à prestadora dos serviços, sem qualquer ônus para o Município.

11.3.1 Se a execução ou/e substituição dos serviços/equipamentos não for realizada no prazo estipulado ou não for providenciada, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, cancelamento do contrato, bem como nas sanções previstas neste Edital, Minuta do Contrato e na Lei.

11.4 A empresa será responsável por eventuais danos causados a Administração Municipal, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a Administração do prejuízo causado.

11.5 No caso de acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

11.6 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo.

11.7 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

12 DO PRAZO CONTRATUAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações, e de acordo com a necessidade do Município.

12.2 Emitida a Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato em até 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizado o acesso a rede mundial de computadores no ato da instalação dos equipamentos.

12.2.1 No ato da instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, a contratada deverá apresentar documento que certifique a instalação e o correto funcionamento dos equipamentos.

12.3 Os serviços de instalação e fornecimento de acesso de internet via rádio, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato deverão ser executados nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
CRAS - Centro de Referência em Assistência	Rua das Palmeiras, nº 35, Bairro Margem Esquerda (Sertão)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Social	Verde), Gaspar/SC.
Escola de Educação Fundamental Ana Lira	Rua Itália, nº 6.041, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.
Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella	Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.
Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância "Belchior"	Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Bairro Belchior Central (Loteamento Schmitt), Gaspar/SC.
Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC (anexo ao Ginásio de Esportes Prefeito João dos Santos).
Centro de Convivência do Idoso	Rua Frei Canísio, nº 500, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.

12.3.1 Poderá ser solicitada a instalação de equipamento em outros locais não identificados, no caso de mudanças de endereço das unidades, ficando desde já estabelecido que a contratada deverá providenciar a instalação nos locais indicados, desde que estejam localizados no Município de Gaspar/SC, e que haja disponibilidade de prestação dos serviços no novo local.

12.3.2 No caso de instalação de equipamento em outros locais não identificados, o mesmo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal.

12.4 Fica aqui estabelecido que os equipamentos disponibilizados em regime de comodato serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de verificação das quantidades e conformidade das especificações do Edital;

b) **definitivamente**, após a instalação e a certificação do correto funcionamento do equipamento.

12.4.1 Os serviços serão avaliados e recebidos mensalmente, desde que atendidas às exigências constantes no Termo de Referência.

12.5 O recebimento dos serviços e equipamentos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

12.6 Caso os serviços executados apresentem irregularidades, defeitos ou especificações incorretas, a Administração solicitará a sua devida regularização/substituição, que deverá ser atendida no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

12.6.1 Poderão ser aberto chamado ou encaminhado notificações através de e-mail ou contato telefônico, devendo haver um controle por parte da Contratada dos chamados e notificações recebidas, sendo controlado inclusive a data em que foram atendidas as solicitações, ou encerrado o chamado.

12.7 O não cumprimento dos prazos estipulados, sujeitará a Contratada à aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei.

13 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços de instalação dos equipamentos de Internet via Rádio, disponibilizando os mesmos em regime de comodato, nos locais indicados na Ordem de Serviços emitidos pelas Secretarias requerentes, de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência e Seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- II - Disponibilizar o acesso a Internet via radiofrequência, de acordo com o plano e velocidade exigidos presente Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- III- Instalar os equipamentos de Internet via radiofrequência sempre se orientando pelo disposto no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, de modo que venha a atender todas as exigências técnicas de instalação de equipamentos e prestação dos serviços.
- IV- Disponibilizar, fornecer e ainda instalar e configurar sempre que necessário TODOS os equipamentos, tipo: antenas, roteadores, modem's, etc, e acessórios, tipo: cabos de rede, suporte de antena, etc, necessários para a prestação dos serviços sempre adequados as velocidades e padrões técnicos exigidos Termo de Referência.
- V - Realizar, em caso de dano ao equipamento disponibilizado/fornecido, a substituição/manutenção e configuração em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas durante a semana e de 48 (quarenta e oito) horas durante finais de semana e feriados.
- VI - Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;
- VII - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes a prestação dos serviços e instalação dos equipamentos contratados;
- VIII - Disponibilizar aos seus funcionários todos os EPI's necessários a execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas do Ministério do Trabalho, exigindo que os mesmos façam, durante a prestação dos serviços, sua utilização, de modo a evitar possíveis acidentes de trabalho.
- IX - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- X - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, seja pela execução dos serviços prestados, seja pelos equipamentos fornecidos, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- XIII - Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar a execução dos serviços, com o poder de sustar, recusar caso os serviços e equipamentos disponibilizados não estejam de acordo com as normas e especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão da execução e fornecimento.
- XIV - Obedecer às normas técnicas e metodológicas para a prestação dos serviços e disponibilização dos equipamentos, atendendo todas as especificações contidas no Edital.
- XV - Remover, reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou fornecimento do objeto contratado.
- XVI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVII - Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

XVIII - Observar as demais exigências orientadoras do Termo de Referência - Anexo IV.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- II - Verificar a conformidade dos serviços prestados com o exigido no Edital, de modo a confirmar o aceite ou a recusa dos serviços.
- III - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- IV - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VI - Rejeitar, integralmente, os serviços prestados e os equipamentos disponibilizados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VII - Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos disponibilizados em comodato pela contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- VIII - Emitir Ordem de Serviço para marcar o prazo para cumprimento da obrigação por parte da Contratada;
- IX - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- X - Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- XI - Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega do objeto.
- XII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

15 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do vencimento da fatura/nota fiscal apresentada à contratante informando os serviços prestados e seus correspondentes locais, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

15.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC,

15.6 O recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) que se segue(m):

Secretarias Requisitantes	Dotações
Secretaria Municipal de Assistência Social	36/2017.
Secretaria Municipal de Educação	76/2017 e 79/2017 (Educação Infantil); 97/2017 e 99/2017 (Educação Fundamental).
Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer	5/2017; 7/2017; 9/2017 e 22/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPARE
CNPJ 83.102.244/0001-02

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, recusar fornecer o objeto da ATA de Registro de Preços, não cumprir os prazos estabelecidos na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente ou do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

16.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

16.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

16.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) não manter a proposta de preços: Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- h) cometer fraude fiscal: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

16.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: 2 (dois) anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: 1 (um) ano mais multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- e) não manter a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;
- i) caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais aplicação da multa prevista no item 16.4 "g", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

16.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

16.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

16.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

16.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

16.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal ou Diretor da Pasta.

16.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

17 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

17.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

18.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.11 A participação da proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

18.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

18.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do *e-mail* **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser - 2º andar, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

18.14 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

18.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

18.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta de Preço (modelo);
- d) Anexo III - Minuta de Contrato;
- e) Anexo IV - Modelos/Declarações;

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 24 de janeiro de 2017.

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
JUNIOR**
Diretor-Presidente da FME

ERNESTO HOSTIN
Secretario Municipal de Assistência
Social

ZILMA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Termo de Referência

Gaspar/SC, 24 de janeiro de 2017.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de conectividade à internet via radiofrequência, com instalação e disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: CRAS - Centro de Referência em Assistência Social - Rua: das Palmeiras, nº 35, Bairro: Margem Esquerda - Sertão Verde, Gaspar/SC.	12	R\$ 298,54	R\$ 3.582,48
02	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Escola de Educação Fundamental Ana Lira - Rua: Itália, nº 6.041, Bairro: Gasparinho, Gaspar/SC.	12	R\$ 254,31	R\$ 3.051,72
03	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste	12	R\$ 213,48	R\$ 2.561,76



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	Edital. Local de instalação: CDI Deputado Francisco Mastela - Rua: Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro: Poço Grande, Gaspar/SC.			
04	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: CDI Tempos de Infância "Belchior" - Rua: Gabriel Schmitt, nº 355, Bairro: Belchior Central - Loteamento Schmitt, Gaspar/SC.	12	R\$ 238,65	R\$ 2.863,80
05	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer - Rua: Itajaí, nº 2.300, Bairro: Poço Grande, Gaspar/SC - Ginásio de Esportes Prefeito João dos Santos.	12	R\$ 218,70	R\$ 2.624,40
06	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 10MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Sede do Centro de Convivência do Idoso - Rua: Frei Canísio, nº 500, Bairro: Coloninha, Gaspar/SC.	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00

1.1.1. O valor estimado para contratação foi levantado mediante consulta ao mercado local de fornecedores, utilizando-se ainda preços de contratações anteriores do Município de Gaspar/SC.

1.1.2. O valor total estimado dessa contratação é de R\$ 18.824,16 (dezoito mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

1.2. Estimativas de consumo individualizadas dos Órgãos e entidades participantes:

Item	Descrição dos Serviços	Educação	Social	FME	Total
01	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: CRAS - Centro de		12 meses		12 meses



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	Referência em Assistência Social - Rua: das Palmeiras, nº 35, Bairro: Margem Esquerda - Sertão Verde, Gaspar/SC.				
02	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Escola de Educação Fundamental Ana Lira - Rua: Itália, nº 6.041, Bairro: Gasparinho, Gaspar/SC.	12 meses			12 meses
03	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: CDI Deputado Francisco Mastela - Rua: Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro: Poço Grande, Gaspar/SC.	12 meses			12 meses
04	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: CDI Tempos de Infância "Belchior" - Rua: Gabriel Schmitt, nº 355, Bairro: Belchior Central - Loteamento Schmitt, Gaspar/SC.	12 meses			12 meses
05	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer - Rua: Itajaí, nº 2.300, Bairro: Poço Grande, Gaspar/SC - Ginásio de Esportes Prefeito João dos Santos.			12 meses	12 meses
06	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 10MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Sede do Centro de Convivência do Idoso - Rua: Frei Canísio, nº 500, Bairro: Coloninha, Gaspar/SC.			12 meses	12 meses



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa viabilizar o acesso à Internet às Unidades Escolares da Secretaria de Educação (Ensino Fundamental e Infantil), Unidade da Secretaria de Assistência Social, Sede da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e Sede do Centro de Convivência do Idoso, tendo em vista sua indispensabilidade na realização dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores municipais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os materiais relacionados neste termo consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, uma vez que são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações, e de acordo com a necessidade do Município.

4.2 Emitida a Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato em até 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizado o acesso a rede mundial de computadores no ato da instalação dos equipamentos.

4.2.1 No ato da instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, a contratada deverá apresentar documento que certifique a instalação e o correto funcionamento dos equipamentos.

4.3 Os serviços de instalação e fornecimento de acesso de internet via rádio, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato deverão ser executados nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	Rua das Palmeiras, nº 35, Bairro Margem Esquerda (Sertão Verde), Gaspar/SC.
Escola de Educação Fundamental Ana Lira	Rua Itália, nº 6.041, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.
Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella	Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.
Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância "Belchior"	Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Bairro Belchior Central (Loteamento Schmitt), Gaspar/SC.
Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC (anexo ao Ginásio de Esportes Prefeito João dos Santos).
Centro de Convivência do Idoso	Rua Frei Canísio, nº 500, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.

4.3.1 Poderá ser solicitada a instalação de equipamento em outros locais não identificados, no caso de mudanças de endereço das unidades, ficando desde já estabelecido que a contratada deverá providenciar a instalação nos locais indicados, desde que estejam localizados no Município de Gaspar/SC, e que haja disponibilidade de prestação dos serviços no novo local.

4.3.2 No caso de instalação de equipamento em outros locais não identificados, o mesmo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal.

4.4 Fica aqui estabelecido que os equipamentos disponibilizados em regime de comodato serão recebidos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a) **provisoriamente**, para efeito de verificação das quantidades e conformidade das especificações do Edital;

b) **definitivamente**, após a instalação e a certificação do correto funcionamento do equipamento.

4.4.1 Os serviços serão avaliados e recebidos mensalmente, desde que atendidas às exigências constantes no Termo de Referência.

4.5 O recebimento dos serviços e equipamentos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.6 Caso os serviços executados apresentem irregularidades, defeitos ou especificações incorretas, a Administração solicitará a sua devida regularização/substituição, que deverá ser atendida no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6.1 Poderão ser aberto chamado ou encaminhado notificações através de e-mail ou contato telefônico, devendo haver um controle por parte da Contratada dos chamados e notificações recebidas, sendo controlado inclusive a data em que foram atendidas as solicitações, ou encerrado o chamado.

4.7 O não cumprimento dos prazos estipulados, sujeitará a Contratada à aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do vencimento da fatura/nota fiscal apresentada à contratante informando os serviços prestados e seus correspondentes locais, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC,

5.6 O recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) que se segue(m):

Secretarias Requisitantes	Dotações
Secretaria Municipal de Assistência Social	36/2017.
Secretaria Municipal de Educação	76/2017 e 79/2017 (Educação Infantil); 97/2017 e 99/2017 (Educação Fundamental).
Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer	5/2017; 7/2017; 9/2017 e 22/2017.

6 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- I - Executar os serviços de instalação dos equipamentos de Internet via Rádio, disponibilizando os mesmos em regime de comodato, nos locais indicados na Ordem de Serviços emitidos pelas Secretarias requerentes, de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência e Seus Anexos.
- II - Disponibilizar o acesso a Internet via radiofrequência, de acordo com o plano e velocidade exigidos presente Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- III- Instalar os equipamentos de Internet via radiofrequência sempre se orientando pelo disposto no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, de modo que venha a atender todas as exigências técnicas de instalação de equipamentos e prestação dos serviços.
- IV- Disponibilizar, fornecer e ainda instalar e configurar sempre que necessário TODOS os equipamentos, tipo: antenas, roteadores, modem's, etc, e acessórios, tipo: cabos de rede, suporte de antena, etc, necessários para a prestação dos serviços sempre adequados as velocidades e padrões técnicos exigidos Termo de Referência.
- V - Realizar, em caso de dano ao equipamento disponibilizado/fornecido, a substituição/manutenção e configuração em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas durante a semana e de 48 (quarenta e oito) horas durante finais de semana e feriados.
- VI - Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;
- VII - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes a prestação dos serviços e instalação dos equipamentos contratados;
- VIII - Disponibilizar aos seus funcionários todos os EPI's necessários a execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas do Ministério do Trabalho, exigindo que os mesmos façam, durante a prestação dos serviços, sua utilização, de modo a evitar possíveis acidentes de trabalho.
- IX - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- X - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, seja pela execução dos serviços prestados, seja pelos equipamentos fornecidos, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- XIII - Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar a execução dos serviços, com o poder de sustar, recusar caso os serviços e equipamentos disponibilizados não estejam de acordo com as normas e especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão da execução e fornecimento.
- XIV - Obedecer às normas técnicas e metodológicas para a prestação dos serviços e disponibilização dos equipamentos, atendendo todas as especificações contidas no Edital.
- XV - Remover, reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou fornecimento do objeto contratado.
- XVI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

execução do contrato.

XVII - Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII - Observar as demais exigências orientadoras do Termo de Referência – Anexo I.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

II - Verificar a conformidade dos serviços prestados com o exigido no Edital, de modo a confirmar o aceite ou a recusa dos serviços.

III - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

IV - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VI - Rejeitar, integralmente, os serviços prestados e os equipamentos disponibilizados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

VII - Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos disponibilizados em comodato pela contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.

VIII - Emitir Ordem de Serviço para marcar o prazo para cumprimento da obrigação por parte da Contratada;

IX - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

X - Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

XI - Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega do objeto.

XII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- e) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pela Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Aprovado em: ____/____/____.

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
JUNIOR**
Diretor-Presidente da FME

ERNESTO HOSTIN
Secretario Municipal de Assistência
Social

ZILMA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Proposta de Preço (Modelo)

TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SÃO RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.241/2016.

Considera-se âmbito local - limites geográficos do Município de Gaspar/SC;

Considera-se âmbito regional - municípios que compõem a microrregião de Blumenau/SC, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó);

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Cotado
01	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: CRAS - Centro de Referência em Assistência Social - Rua: das Palmeiras, nº 35, Bairro: Margem Esquerda - Sertão Verde, Gaspar/SC.	12	R\$ 298,54 (EXCLUSIVO ME OU EPP)	R\$ _____
02	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Escola de Educação Fundamental Ana Lira - Rua: Itália, nº 6.041, Bairro: Gasparinho, Gaspar/SC.	12	R\$ 254,31 (EXCLUSIVO ME OU EPP)	R\$ _____
03	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital.	12	R\$ 213,48 (EXCLUSIVO ME OU EPP)	R\$ _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	Local de instalação: CDI Deputado Francisco Mastela - Rua: Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro: Poço Grande, Gaspar/SC.			
04	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: CDI Tempos de Infância "Belchior" - Rua: Gabriel Schmitt, nº 355, Bairro: Belchior Central - Loteamento Schmitt, Gaspar/SC.	12	R\$ 238,65 (EXCLUSIVO ME OU EPP)	R\$ _____
05	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 5MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer - Rua: Itajai, nº 2.300, Bairro: Poço Grande - Ginásio de Esportes Prefeito João dos Santos.	12	R\$ 218,70 (EXCLUSIVO ME OU EPP)	R\$ _____
06	Mensal Serviço de Acesso a Internet via Rádio com disposição de equipamento em comodato, IP Fixo, Plano de 10MB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Item 2.1 deste Edital. Local de instalação: Sede do Centro de Convivência do Idoso - Rua: Frei Canísio, nº 500, Bairro: Coloninha, Gaspar/SC.	12	R\$ 345,00 (EXCLUSIVO ME OU EPP)	R\$ _____

Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco: _____

Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____

CPF e RG: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF - ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À INTERNET VIA RADIOFREQUÊNCIA, COM INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA...

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº ____ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2017, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de conectividade à internet via radiofrequência, com instalação e disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, com as características e quantidades assim especificadas:

.....(*descritivo dos itens*).....

1.2 A forma de execução do objeto deste contrato é empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento e prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 03/2017, Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações, e de acordo com a necessidade do Município.

3.2 Emitida a Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato em até **15 (quinze) dias**, devendo ser disponibilizado o acesso a rede mundial de computadores no ato da instalação dos equipamentos.

3.2.1 No ato da instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, a contratada deverá apresenta documento que certifique a instalação e o correto funcionamento dos equipamentos.

4 PREÇO

4.1 O preço para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - dotação orçamentária:

Secretarias Requisitantes	Dotações
Secretaria Municipal de Assistência Social	36/2017.
Secretaria Municipal de Educação	76/2017 e 79/2017 (Educação Infantil); 97/2017 e 99/2017 (Educação Fundamental).
Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer	5/2017; 7/2017; 9/2017 e 22/2017.

5 LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O objeto desta Licitação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato e disponibilização



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

de acesso a rede mundial de internet via radiofrequência, após efetuada sua solicitação, deverá ser executado e estar operante em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na Ordem de Serviço, respeitado os limites do Município.

5.2.1 No ato da instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, a contratada deverá apresentar documento que certifique a instalação e o correto funcionamento dos equipamentos.

5.2 Os serviços de instalação e fornecimento de acesso de internet via rádio, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato deverão ser executados nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	Rua das Palmeiras, nº 35, Bairro Margem Esquerda (Sertão Verde), Gaspar/SC.
Escola de Educação Fundamental Ana Lira	Rua Itália, nº 6.041, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.
Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella	Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.
Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância "Belchior"	Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Bairro Belchior Central (Loteamento Schmitt), Gaspar/SC.
Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer	Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC (anexo ao Ginásio de Esportes Prefeito João dos Santos).
Centro de Convivência do Idoso	Rua Frei Canísio, nº 500, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.

5.3.1 Poderá ser solicitada a instalação de equipamento em outros locais não identificados, no caso de mudanças de endereço das unidades, ficando desde já estabelecido que a contratada deverá providenciar a instalação nos locais indicados, desde que estejam localizados no Município de Gaspar/SC, e que haja disponibilidade de prestação dos serviços no novo local.

5.3.2 No caso de instalação de equipamento em outros locais não identificados, o mesmo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal.

5.4 Fica aqui estabelecido que os equipamentos disponibilizados em regime de comodato serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de verificação das quantidades e conformidade das especificações do Edital;

b) **definitivamente**, após a instalação e a certificação do correto funcionamento do equipamento.

5.4.1 Os serviços serão avaliados e recebidos mensalmente, desde que atendidas às exigências constantes no Termo de Referência.

5.5 O recebimento dos serviços e equipamentos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.6 Caso os serviços executados apresentem irregularidades, defeitos ou especificações incorretas, a Administração solicitará a sua devida regularização/substituição, que deverá ser atendida no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.6.1 Poderão ser aberto chamado ou encaminhado notificações através de e-mail ou contato telefônico, devendo haver um controle por parte da Contratada dos chamados e notificações recebidas, sendo controlado inclusive a data em que foram atendidas as solicitações, ou encerrado o chamado.

5.7 O não cumprimento dos prazos estipulados, sujeitará a Contratada à aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do vencimento da fatura/nota fiscal apresentada à contratante informando os serviços prestados e seus correspondentes locais, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

6.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS.

6.2.2 A CONTRATADA deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer depois da execução/prestação dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços de instalação dos equipamentos de Internet via Rádio, disponibilizando os mesmos em regime de comodato, nos locais indicados na Ordem de Serviços emitidos pelas Secretarias requerentes, de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência e Seus Anexos.

II - Disponibilizar o acesso a Internet via radiofrequência, de acordo com o plano e velocidade exigidos presente Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

III- Instalar os equipamentos de Internet via radiofrequência sempre se orientando pelo disposto no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, de modo que venha a atender todas as exigências técnicas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

instalação de equipamentos e prestação dos serviços.

IV- Disponibilizar, fornecer e ainda instalar e configurar sempre que necessário TODOS os equipamentos, tipo: antenas, roteadores, modem's, etc, e acessórios, tipo: cabos de rede, suporte de antena, etc, necessários para a prestação dos serviços sempre adequados as velocidades e padrões técnicos exigidos Termo de Referência.

V - Realizar, em caso de dano ao equipamento disponibilizado/fornecido, a substituição/manutenção e configuração em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas durante a semana e de 48 (quarenta e oito) horas durante finais de semana e feriados.

VI - Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;

VII - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes a prestação dos serviços e instalação dos equipamentos contratados;

VIII - Disponibilizar aos seus funcionários todos os EPI's necessários a execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas do Ministério do Trabalho, exigindo que os mesmos façam, durante a prestação dos serviços, sua utilização, de modo a evitar possíveis acidentes de trabalho.

IX - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

X - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, seja pela execução dos serviços prestados, seja pelos equipamentos fornecidos, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

XIII - Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar a execução dos serviços, com o poder de sustar, recusar caso os serviços e equipamentos disponibilizados não estejam de acordo com as normas e especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão da execução e fornecimento.

XIV - Obedecer às normas técnicas e metodológicas para a prestação dos serviços e disponibilização dos equipamentos, atendendo todas as especificações contidas no Edital.

XV - Remover, reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou fornecimento do objeto contratado.

XVI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVII - Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII - Observar as demais exigências orientadoras do Termo de Referência - Anexo I.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- I- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- II - Verificar a conformidade dos serviços prestados com o exigido no Edital, de modo a confirmar o aceite ou a recusa dos serviços.
- III- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- IV- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- V- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VI - Rejeitar, integralmente, os serviços prestados e os equipamentos disponibilizados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VII - Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos disponibilizados em comodato pela contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- VIII - Emitir Ordem de Serviço para marcar o prazo para cumprimento da obrigação por parte da Contratada;
- IX - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- X - Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- XI - Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega do objeto.
- XII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

10 PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA que não prestar os serviços, prestá-los de forma parcial ou irregular, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente ou do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

e) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato;

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;

e) não manter a proposta de preços; 1 ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;

g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

11.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13 VALOR DO CONTRATO

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____ (....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), de de 2017.

Prefeito
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Modelo 1
Carta de Credenciamento

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, cidade de _____, estado de _____, Telefone: _____, e-mail _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____;

CRENCIAMOS O (A):

Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, residente/domiciliado na _____, CEP: _____, cidade de _____, estado de _____, Telefone: _____, e-mail _____;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

- a) Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
- b) Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
- c) Formular propostas e firmar proposta de preços;
- d) Ofertar lances verbais;
- e) Apresentar e firmar recursos e impugnações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- f) Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
- g) Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2017.

Carimbo e assinatura do credenciante.

(OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL N^o 03/2017

Modelo 2

Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO N^o 20/2017 - PREGÃO PRESENCIAL n^o 03/2017, a empresa _____, inscrita no CNPJ n^o _____, com sede na _____, CEP: _____, cidade de _____, estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade n^o _____ e do CPF n^o _____, DECLARA sob as penas da lei, e de conseqüente inabilitação no referido processo licitatório que:

- a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
- c) Nossa empresa possui ou providenciará caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- d) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006¹;

- e) Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

_____, em ____ de ____ de 2017.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

¹ CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MATER ESTA FRASE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, cidade de _____, estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal